

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024

CONTRATO

Instrumento de locação de caminhão munck (guindaste) com cesto e operador, pelo período de 06 (seis) meses, firmado entre a **CODECA – Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul** e **MA SUL SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA.**, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 055/2024.

CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, sociedade de economia mista, sob controle acionário do município de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 88.113.477/0001-24, Inscrição Estadual nº 029/0342961, sediada na Rodovia RSC 453, n. 31.382, Bairro Centenário, CEP 95.045-630, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente, Sra. Maria de Lourdes Fagherazzi Martins da Silva**, e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gabriel Ribeiro Ramos**, denominada CONTRATANTE, e **MA SUL SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.586.793/0001-48, sediada na Avenida Serrano Santo Antônio, n. 893, Bairro Serrano, CEP 95.059-260, Caxias do Sul/RS, telefone (54) 3536, e-mail contato@masultransportes.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Maurício Pereira Amado**, cadastrado no CPF sob o n. 023.583.270-77, portador do documento de identidade RG de n. 1103065577, denominada CONTRATADA, firmam este Instrumento Contratual, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Instrumento tem como objeto a locação de caminhão 1 munck (guindaste) com cesto e operador, pelo período de 06 (seis) meses, conforme as especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 055/2024, que se integra a este Contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o preço de acordo com a proposta da CONTRATADA, conforme a tabela abaixo:

Item	Cód. CODECA	Quant. Estimada	Unid.	Especificações do Objeto	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	53.02.01.0093	750	Hora	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK com operador, manutenção, seguro contra terceiros e combustível por conta da empresa contratada.	R\$ 200,00	R\$ 150.000,00

Parágrafo primeiro: O valor total deste contrato é R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo segundo: Os preços contratados são considerados completos e suficientes para a execução dos serviços contratados, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro na prestação dos serviços ou equívoco de interpretação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Todas as despesas (de qualquer natureza), sejam elas previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, taxas, tarifas, administração, lucros, mão de obra especializada, alimentação, hospedagem, mobilização e desmobilização do caminhão Munck até o endereço da obra ou até a sede da CODECA, manutenção geral e seguro contra terceiros, bem como qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária à execução deste Contrato, não especificada neste Instrumento Contratual, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e mensais, com vencimento em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação desta e dos documentos de cobrança, desde que aprovados pelo Departamento de Construção Civil, responsável pelo recebimento e aceitação dos serviços executados.

Parágrafo primeiro: Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro na locação do objeto e/ou decorrente de equívocos de interpretação por parte dos prepostos e/ou empregados da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O pagamento será por hora efetivamente trabalhada, conforme Relatório de Fiscalização e Gestão Contratual emitidas pela CONTRATANTE, conforme o Anexo III, do Termo de Referência desta Ata.

Parágrafo terceiro: O fechamento mensal dos serviços prestados compreenderá o período do dia 20 ao dia 19 do mês subsequente. A CONTRATADA deverá emitir a fatura ou nota fiscal dentro do mês em que foi fechada a medição.

Parágrafo quarto: A utilização da locação previstas no Anexo I, deste Instrumento, ocorrerá de forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos a efetiva utilização do equipamento, conforme a necessidade da CONTRATANTE, que não estará obrigada a adquirir a quantidade total prevista no Anexo I, deste Instrumento.

Parágrafo quinto: As **Notas Fiscais** deverão ser **eletrônicas**, emitidas de acordo com a legislação vigente, contendo, **obrigatoriamente**, o **número do processo correspondente** (Dispensa de Licitação nº 055/24) e **Cadastro Nacional de Obra – CNO**, com nome da Obra onde foram prestados os serviços e o nº da **Ordem de Compra**, bem como o destaque de todas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo sexto: As Notas Fiscais e os documentos de cobrança somente serão processados depois de liberados pelo Departamento de Construção Civil, responsável pelo recebimento e conferência do objeto.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação vigente à época do fato gerador, sendo que compete à CONTRATADA destacar nas notas fiscais os tributos devidos.

Parágrafo oitavo: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à locação a que se refere esta Ata, ainda que a requerimento da interessada.

Parágrafo nono: Não caberá qualquer remuneração e ou ressarcimentos de custos ou despesas provenientes de fornecimentos efetuados pela beneficiária da ata e que não foram, prévia e expressamente, requeridos e aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a locação a que se refere esta Ata, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo décimo primeiro: No caso de locação com operador, deverão acompanhar a Nota Fiscal ou serem entregues no Departamento de Controladoria da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento, os seguintes documentos relativos ao operador:

a) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS, GPS - Guia da Previdência Social, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente QUITADAS e Informações à Previdência Social/SEFIP, relativas à quitação dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, de acordo com a IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, incidentes sobre o mês de referência;

b) cópia da folha de pagamento do operador que efetuou os serviços no mês em referência;

c) cópia dos registros de jornada do operador que efetuou os serviços no mês em referência, devidamente assinados pelo empregado e pelo preposto da CONTRATADA, sendo que eventuais horas extras deverão ser registradas;

d) demonstrativos de pagamento de salário do operador que efetuou os serviços no mês em referência;

e) comprovantes de pagamento e/ou crédito em conta bancária do operador, comprovando a quitação do salário do mês em referência;

f) comprovantes de crédito em conta bancária e ou crédito em cartão de vale-refeição e ou vale-transporte do operador que efetuou os serviços no mês em referência;

g) extratos de FGTS do operador que efetuou os serviços no mês em referência.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Controladoria, no prazo fixado, independentemente de previsão no Edital ou neste Instrumento, sempre que requisitado expressamente, todo e qualquer documento que propicie a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro: A(s) fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo décimo quarto: A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s), em hipótese alguma, servirá(ão) de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a locação.

Parágrafo décimo quinto: A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo décimo sexto: Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento no prazo estabelecido, o seu valor será devidamente corrigido utilizando-se como indexador o IGPM (FGV) e acrescido dos juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”.

Parágrafo décimo sétimo: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades ou da faculdade de cancelar a ata de registro de preços, caso sejam verificadas e consideradas falhas, faltas, defeitos e ou irregularidades nos serviços, a critério do Departamento de Construção Civil da CONTRATANTE, que poderá solicitar as alterações, substituições ou reparos necessários à perfeita execução do objeto.

Parágrafo décimo oitavo: Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até o trânsito em julgado da ação e final da execução, valores suficientes, a critério da Direção da CONTRATANTE, para garantia eventual condenação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a locar à CONTRATANTE, **caminhão 3munck (guindaste) com cesto e operador, pelo período de 06 (seis) meses**, de acordo com as especificações descritas neste Instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro: A disponibilização do caminhão deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7h:30min às 12h:00min e das 13h:00min às 18h:00min.

Parágrafo segundo: O caminhão munck deverá ser disponibilizada em um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação pela Gerência do Departamento de Construção Civil via e-mail para CONTRATADA, no endereço constante em seu cadastro. No momento da solicitação, será informado o local de entrega, que poderá ser em obras diversas dentro dos limites do município de Caxias do Sul, ou na sede da Codeca, situada na Rodovia RSC 453, n° 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar o contato de um representante da empresa (telefone, e-mail), para eventuais atendimentos, esclarecimentos e dúvidas porventura ocorridas.

Parágrafo quarto: O caminhão munck deverá estar de acordo com as normas de segurança (Norma Regulamentadora nº 12, do Ministério do Trabalho - NR-12) e normas de trânsito.

Parágrafo quinto: O operador deverá seguir orientações de líderes, encarregados e engenheiros da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, sempre mantendo a boa conduta e atento às normas de segurança.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá prover seus profissionais com Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança de trabalho.

Parágrafo sétimo: Durante a execução dos trabalhos, todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar crachá de identificação, bem como os necessários e adequados Equipamentos de Proteção Individual — EPI's.

Parágrafo oitavo: Em caso de necessidade de manutenção do equipamento locado, bem como de impossibilidade de o operador (funcionário da CONTRATADA) executar os serviços, a CONTRATADA deverá substituir a máquina e ou o operador imediatamente.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados à CONTRATANTE e ou seus funcionários, aos funcionários da própria CONTRATADA e ou a terceiros em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes da locação a que se refere esta Ata.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano, inclusive ao meio ambiente, ocorrido em consequência de falhas na execução do objeto em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos ou empregados, da execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebido pela Gerência do Departamento de Construção Civil, pelo Supervisor Operacional e a Assistente Administrativa do Departamento, responsáveis pela gestão contratual e pela fiscalização técnica e administrativa, respectivamente, que o farão da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto locado e operadores, com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo II, do Termo de Referência);

b) definitivamente, ao final do período de medição dos serviços solicitados, com a apresentação da planilha do Relatório de Gestão Contratual (Anexo III, do Termo de Referência) e Lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá recusar os equipamentos e ou operadores que não atendam às especificações

constantes neste Contrato e seu Anexo, obrigando-se a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, a substituir o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo 02 (dois) dias úteis, sob pena não ser considerada cumprida a obrigação.

Parágrafo segundo: A aceitação dos serviços executados não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não incidirão reajustes sobre esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indica como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a Gerência do Departamento de Construção Civil – DCC e Supervisor Operacional, responsáveis pela Gestão e Fiscalização Técnica Contratual, que ficam autorizados a representá-la perante a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: O fiscal responsável anotará, em registro próprio, eventuais falhas detectadas na prestação do serviço, com a identificação do profissional prestador, comunicando ao representante legal da CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte.

Parágrafo segundo: Caberá à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o equipamento ou operador, quando não atendidas as especificações e/ou as condições mínimas de qualidade exigíveis.

Parágrafo sexto: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, por parte da CONTRATADA ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento deste contrato;

b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução deste Contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

c) não utilizar os dados obtidos por meio deste Instrumento Contratual para finalidades diversas;

d) notificar a CONTRATANTE, por escrito, em caso de vazamento de dados que possa causar a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da descoberta da referida violação;

e) fornecer informações úteis à CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

f) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações, bem como limitar seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo primeiro: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar a CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE

São direitos e obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

II – notificar a CONTRATADA, por escrito, quando ocorridas falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;

III – pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;

IV – efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por empregados, prepostos ou subordinados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, material, seguros, tarifas, indenizações por responsabilidade civil, penal ou administrativa, bem como demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

I.a – entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato;

II – executar os serviços contratados de acordo com as especificações descritas neste Instrumento e seu Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços;

III – os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente o disposto no presente Contrato e no Termo de Referência (Anexo I);

IV – executar os serviços contratados com total observância do disposto nos termos do estabelecido no presente Contrato, assumindo responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução a contento dos serviços;

V – assegurar os seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecendo e fiscalizando a utilização de equipamentos de proteção individual e ou coletivo;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, o pagamento do piso da categoria, bem como outras verbas eventualmente devidas decorrentes da legislação;

VII – manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade a eventuais demandas judiciais decorrentes desta contratação;

VIII – assumir eventual responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, penal e técnica inerente à execução dos serviços contratados;

IX – assumir todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

X – prestar à CONTRATANTE toda e qualquer informação sobre a execução dos serviços contratados;

XI – assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados;

XII – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XIII – comunicar o(s) responsável(is) pela fiscalização deste Contrato, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade e quando constatada alguma situação que comprometa a execução dos serviços contratados;

XIV – responder pela qualidade, segurança e demais características dos serviços contratados, bem como a observação às normas técnicas e de segurança;

XV – não subcontratar ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes deste Contrato;

XVI – atribuir a execução dos serviços contratados a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XVII – informar ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, durante a vigência deste Instrumento Contratual, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato.

Parágrafo primeiro: Até o ato de assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar original e ou cópia autenticada da seguinte documentação:

I – referente aos equipamentos que disponibilizará à CONTRATANTE:

a) apólice de seguro total contra terceiros, em nome da CONTRATADA ou endosso para a mesma, com cobertura para danos pessoais, danos materiais e danos morais, em vigor, respectiva a cada máquina que disponibilizará à CONTRATANTE;

b) notas fiscais ou documentos equivalentes oficiais, comprovando a posse e ou propriedade dos equipamentos;

c) comprovante de licenciamento do veículo;

d) comprovante de pagamento de IPVA;

II – concernentes aos profissionais que vão operar os equipamentos locados:

a) relação completa dos funcionários, contendo nome e função e horário de trabalho;

b) original ou fotocópia autenticada das folhas de identificação do empregado e do contrato de trabalho devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) original ou fotocópia autenticada do contrato de trabalho de cada operador, devidamente assinado pela empregadora e pelo empregado;

d) original ou cópias autenticadas das fichas de Registro de Empregados;

e) original ou cópia autenticada do Atestado de Saúde Ocupacional (admissional/periódicos);

f) cópia da declaração do empregado optando ou não pela concessão de vale-transporte e justificando a necessidade e quantidade diária de vale-transporte;

g) cópia do cadastro do PIS ou documento em que conste o número do PIS;

h) cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos operadores, de categoria compatível com a função.

Parágrafo segundo: Se houver, durante a vigência deste Contrato, alguma alteração relativa às informações e documentos apresentados até o ato da formalização deste Instrumento, por força das exigências do parágrafo primeiro, desta cláusula, a CONTRATADA deverá informar expressamente à CONTRATANTE, e apresentar a documentação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, bem como falhas em sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e considerando a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos à CONTRATANTE;

II – multas:

a) no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

b) no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de execução dos serviços em desacordo com as especificações deste Instrumento e seu Anexo I - Termo de Referência;

c) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso injustificado na conclusão da execução dos serviços contratados;

d) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de não execução parcial dos serviços contratados, de forma reiterada e devidamente notificada a CONTRATADA;

e) no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas neste Instrumento ou em seu Termo de Referência (Anexo I, deste Contrato);

III – rescisão antecipada deste Contrato;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo primeiro: Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Contratual, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a CODECA e descredenciada do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, dentre outros, nos casos de:

I – ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CODECA em virtude de atos ilícitos praticados;

III – apresentar documentação falsa;

IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados;

V – falhar na execução serviços contratados;

VI – fraudar a execução serviços contratados;

VII – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo terceiro: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a CONTRATADA será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA terá início a partir da data de sua publicação.

Parágrafo quinto: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do caput, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo sexto: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

Parágrafo sétimo: As penalidades previstas no caput, desta cláusula, somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo nono: A CODECA informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas à CONTRATADA de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Nos termos do previsto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, independente da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado à CONTRATANTE, em virtude de atos omissivos e/ou comissivos, culposos e/ou dolosos, praticados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos ou empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo único: O valor correspondente aos danos e/ou prejuízos incluirá as despesas decorrentes do ajuizamento de ações indenizatórias, custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a CODECA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Faculta-se às partes, a qualquer momento, o direito a rescisão contratual, mediante prévio aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A ocorrência de um ou mais fatos elencados no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA, constitui motivo para a rescisão deste instrumento contratual, independente da aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO

As obrigações previstas neste instrumento contratual não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a esta contratação as disposições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODECA e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXEQUIBILIDADE

Caso as obrigações deste contrato se tornem inexequíveis, por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência.

Parágrafo único: Caso não observado o disposto no item anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano eventualmente causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem justas e acordadas, assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, 09 de maio de 2024.

Maria de Lourdes Fagherazzi Martins da Silva
Diretora-Presidente

Gabriel Ribeiro Ramos
Diretor Administrativo-Financeiro

MA SUL SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA.

Maurício Pereira Amado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação parcelada de Caminhão Munck (Guindaste) com cesto, com operador, de forma emergencial, pelo período de 6 meses.

2. JUSTIFICATIVA

A CODECA possui caminhões utilizados diariamente no Departamentos da Construção Civil, que precisam estar sempre em condições de executar os serviços públicos e demais demandas a que se destinam, a fim de evitar a interrupção da execução dos serviços prestados à comunidade caxiense e também o comprometimento dos veículos, demandando, portanto, manutenções corretivas e preventivas.

A CODECA não possui operadores suficientes e treinados para operar equipamentos locados. No caso de aquisição ou locação de novos equipamentos, será necessário treinar ou contratar novos operadores, o que demanda tempo e despesas extras.

Diferentemente dos equipamentos de propriedade da Codeca, equipamentos modernos possuem muita eletrônica embarcada, exigindo treinamento específico para que nossos operadores estejam aptos à sua utilização. No caso de locação sem operador, a Companhia teria de treinar o funcionário, gerando custos com horas trabalhadas e atrasos no início da execução dos serviços. Além disto, a qualquer manutenção que se faça necessária, a empresa locadora poderá cobrar da Companhia os custos do conserto alegando mau uso, já que os operadores da Codeca não possuem expertise ou conhecimento de novas tecnologias, podendo inclusive danificar o equipamento. Sendo assim, para evitar a geração de conflitos de interesse entre a Codeca e a empresa contratada é vantajoso locar a máquina com operador.

Ocorreu na data de 04 de janeiro de 2024 o Pregão Eletrônico nº 143/2023, que contemplava o item “Serviços de Caminhão Munck”, porém restou sem sucesso. Foi encaminhada RC (23468) para locação de caminhão munck por 12 meses, no dia 02 de fevereiro de 2024, e para que os serviços prestados em contratos firmados com o Município de Caxias do Sul ocorram sem prejuízos, faz-se necessária a contratação emergencial de empresa para locação de caminhão Munck com operador.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os quantitativos abaixo são estimados conforme a necessidade do equipamento e demanda de serviço, não sendo a contratante obrigada a consumir o total de horas. As solicitações serão realizadas conforme a fase em que a obra se encontra, e quando o equipamento for imprescindível para a continuidade da mesma.

Com base nos quantitativos e valores registrados, a Codeca poderá formalizar a contratação por prazo e valores estabelecidos mediante a negociação com o fornecedor registrado.

ITEM	CÓD. CODECA	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	REF.	MARCA SUGERIDA
1	53.02.01.0093	750	Hora	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK com operador, manutenção, seguro contra terceiros e combustível por conta da empresa contratada.		

Composto de quatro lanças hidráulicas e três lanças manuais, indicado para caminhões com PBT mínimo de 6 ton. no eixo dianteiro. Com extensão hidráulica das sapatas dianteiras, extensão manual das sapatas traseiras, horímetro, manômetro, tomada de força, bomba hidráulica, óleo hidráulico e sobre chassis. Devendo ainda, ser equipado com os seguintes acessórios: controle remoto, limitador de momento de carga, malhal metálico, guincho de cabo com capacidade para 1.5, 3 e 5.8 toneladas, porta palletes, cesto e extensão hidráulica das sapatas traseiras. Precisamos que o guindaste seja instalado em caminhão truck, pois os serviços de guindaste serão para movimentação de carga e elevação de pessoal em obras.

Vide Anexo I (Gráfico de Carga).

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

- Momento de carga útil 25.000 kgm
- Alcance máximo vertical do solo 20.870 mm
- Alcance máximo horizontal 17.130 mm
- Alcance máximo horizontal hidráulico 11.310 mm
- Ângulo de Giro360°
- Peso aproximado equipamento standard 3.687 kg
- Peso aproximado do 650 kg
- Espaço para fixação 1.340 mm
- Capacidade máxima a 2.000 mm 12.500 kg
- Capacidade máxima alcance máximo 460 kg
- Capacidade reservatório hidráulico 93 lt
- Capacidade circuito hidráulico 111 lt
- Pressão de trabalho 190 kg/cm²
- Torque de giro 3.275 kgm
- Vazão nominal da bomba 54 lt/min
- Sapatas dianteiras estendidas de centro a centro 5.402 mm
- Sapatas traseiras estendidas de centro a centro 3.280 mm
- Ângulo máximo de inclinação da lança 81°
- Número de lanças acionadas hidraulicamente 4
- Número de lanças acionadas mecanicamente 3
- Número de sapatas estabilizadoras 4
- Montagem em veículo com capacidade de eixo dianteiro 6 ton.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Locação parcelada de caminhão munck com operador, de forma emergencial, pelo período de 06 (seis) meses. A disponibilização do caminhão deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 12:00 horas e das 13:00 as 18:00 horas. Custos relativos a adicionais de funcionários já devem estar previstos no valor unitário de cada item.

Reserva-se à CODECA o direito de recusar o equipamento que não atenda às especificações, devendo a contratada substituí-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação enviada por e-mail, sem ônus para a contratante. Em caso de reprovação do objeto no recebimento provisório, o equipamento substituto passará também por avaliação.

O caminhão munck deverá ser disponibilizada em um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação pela Gerência do Departamento de Construção Civil via e-mail para contratada, no endereço constante em seu cadastro na Codeca. No momento da solicitação, será informado o local de entrega, que poderá ser em obras diversas dentro dos limites do município de Caxias do Sul, ou na sede da Codeca, situada na Rodovia RSC 453, nº 31382, Bairro Centenário, Caxias do Sul.

Os custos relativos à mobilização e desmobilização do caminhão munck até o endereço da obra ou até a sede da CODECA e a manutenção em geral, bem como seguro contra terceiros, já devem estar previstos no valor unitário de cada item, sendo de responsabilidade da empresa contratada. Devem estar inclusos no valor também, os custos com operador, alimentação e hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

A contratada deverá disponibilizar o contato de um representante da empresa (telefone, e-mail), para eventuais atendimentos, esclarecimentos e dúvidas porventura ocorridas.

O caminhão munck deverá estar de acordo com as normas de segurança (NR-12) e normas de trânsito. O operador deverá seguir orientações de líderes, encarregados e engenheiros da CODECA durante a execução dos serviços, sempre mantendo a boa conduta e atento às normas de segurança.

A contratação de empresa com sede, filial ou estrutura adequada dentro da região metropolitana de Caxias do Sul, para realizar o serviço objeto deste certame, facilitará o atendimento e os prazos solicitados. Empresas longínquas necessitarão de maior intervalo de tempo para a realização dos serviços solicitados e, no intuito de evitar ônus desnecessários para a Companhia, é necessária a delimitação espacial para contratação do serviço.

O fechamento das medições dos serviços prestados compreenderá o período do dia 20 até o dia 19 do mês subsequente. O pagamento será por horas efetivamente trabalhadas, sendo a medição registrada por meio de planilhas específicas emitidas pela CODECA (conforme Anexo II), com acompanhamento e assinatura do Encarregado de Obra. A contratada deverá emitir a Fatura ou Nota Fiscal dentro do mês em que foi fechada a medição, constando obrigatoriamente o número da Ordem de Compra, do processo licitatório e Cadastro Nacional de Obra – CNO, com nome da Obra onde foram prestados os serviços.

Prazo de vigência contratual: 06 meses.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade da máquina (Anexo II).
- b. Definitivamente, ao final do período de medição dos serviços solicitados, com a apresentação da planilha do Relatório de Gestão Contratual e Lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III).

7. VISTORIA TÉCNICA

Não se aplica.

8. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

9. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Não se aplica.

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS

A empresa deverá apresentar até a data de assinatura do instrumento contratual:

1. Nota fiscal ou documento equivalente oficial comprovando que o objeto a ser locado é de posse ou propriedade da licitante;
2. Original ou cópia autenticada da CNH com categoria compatível para operação do equipamento locado, de todos os profissionais que a licitante pretende colocar à disposição para a execução dos serviços.

Para os itens do Grupo I, deverão acompanhar a nota fiscal ou serem entregues no Dpto. de Controladoria da Codeca até 5 dias antes do vencimento da mesma:

Cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, GPS, GFIP, devidamente quitadas e Informações à Previdência Social/SEFIP, relativas a quitação dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, de acordo com a IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 incidentes sobre os meses de prestação dos serviços, bem como cópia da folha de pagamento dos funcionários que efetuarem os serviços no mês de referência.

11. PENALIDADES

Sem prejuízo das demais disposições legais, em caso de inexecução, total ou parcial do objeto, bem como falhas ou atraso em sua execução, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - advertência, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos à CODECA;

II – multas:

- a) no percentual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;
- b) no percentual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- c) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso injustificado na conclusão da execução do objeto;

d) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de não execução parcial do objeto, de forma reiterada;

e) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e ou contratual;

III - Cancelamento/rescisão antecipado (a) da contratação/ata de registro de preço;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODECA, por prazo previsto no inciso III, do artigo 83, da Lei 13.303/2016, e, conseqüentemente, também no Regulamento Interno de Compras e Licitações da CODECA, em seu artigo 138, inciso III.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a CODECA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

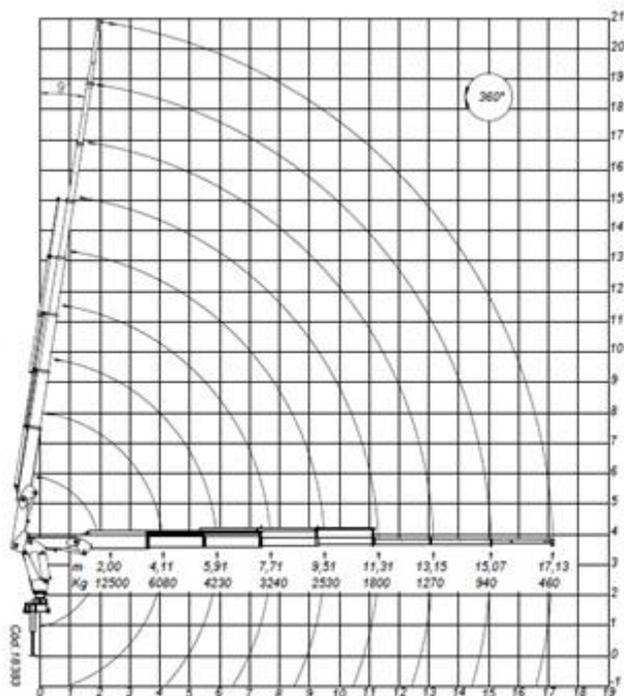
13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Gestor Contratual: Alcidemar Xavier Macedo – Gerente Dpto. Construção Civil

Fiscal Técnico Contratual: Leandro Domingos da Rosa – Supervisor Operacional DCC

Fiscal Administrativo Contratual: Bárbara Juliana Lauxen – Assistente Administrativa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - Figura 1 – Gráfico de Carga.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A verificação dos itens abaixo é necessária para o recebimento provisório do objeto:

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK

- () Momento de carga útil 25.000 kgm
- () Alcance máximo vertical do solo 20.870 mm
- () Alcance máximo horizontal 17.130 mm
- () Alcance máximo horizontal hidráulico 11.310 mm
- () Ângulo de Giro 360°
- () Peso aproximado equipamento standard 3.687 kg
- () Peso aproximado do 650 kg
- () Espaço para fixação 1.340 mm
- () Capacidade máxima a 2.000 mm 12.500 kg
- () Capacidade máxima alcance máximo 460 kg
- () Capacidade reservatório hidráulico 93 lt
- () Capacidade circuito hidráulico 111 lt
- () Pressão de trabalho 190 kg/cm²
- () Torque de giro 3.275 kgm
- () Vazão nominal da bomba 54 lt/min
- () Sapatas dianteiras estendidas de centro a centro 5.402 mm
- () Sapatas traseiras estendidas de centro a centro 3.280 mm
- () Ângulo máximo de inclinação da lança 81°
- () Número de lanças acionadas hidráulicamente 4
- () Número de lanças acionadas mecanicamente 3
- () Número de sapatas estabilizadoras 4
- () Montagem em veículo com capacidade de eixo dianteiro 6 ton.

Tendo vistoriado o equipamento, constatou-se que o objeto está em conformidade com as exigências contratuais, no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de recebimento provisório a partir desta data. Fica a contratada, na responsabilidade de qualquer reparo necessário decorrente de vícios ou defeitos do equipamento que possam surgir até o final do serviço solicitado.

Data: __/__/__

Repres. Empresa

Gestor Contrato – Gerente

Fiscal Contratual

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Empresa Contratada: _____

Obra/Local: _____

Equipamento: _____

Mês de Locação: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por meio deste termo, recebemos em caráter definitivos serviços acima relacionados, os quais foram executados em conformidade com as especificações e exigências do termo de referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual referente ao Pregão nº ____/____.

Data fechamento: __/__/____.

Repres. Empresa

Gestor Contrato – Gerente

Fiscal Contratual